

Regras e Parâmetros de Atuação

Código: Regras

Emissão: 29/03/2019

Aprovação: 29/03/2019

Página: 2

1. CONTEUDO DO DOCUMENTO:

A **SENSO** Corretora de Câmbio e valores Mobiliários S.A., doravante denominada de “**SENSO**” em atendimento às Instruções da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) e às demais normas regulamentares expedidas pela **B3 S.A - BRASIL, BOLSA, BALCÃO** e pelo **CETIP** S.A. – Mercados Organizados e demais Reguladores do Mercado de Capitais e Financeiro (doravante “**B3 S.A - BRASIL, BOLSA, BALCÃO** ” e outros), estabelece, por meio deste documento, suas Regras e Parâmetros de Atuação e Procedimentos e Controles Internos, no relacionamento entre a **SENSO** e seus “**Clientes**”, relativamente ao cadastramento, ao registro, recebimento, execução, cancelamento, distribuição dos negócios em atendimento às ordens recebidas de seus **Clientes** e aos procedimentos relativos à liquidação financeira das respectivas operações, aos riscos nelas envolvidos, a custódia dos ativos e ao controle, probidade e diligência no relacionamento com os seus **Clientes**.

Para efeito desta norma, entende-se por ordem o ato mediante o qual o cliente determina a compra e/ ou venda de valores mobiliários ou direitos a eles inerentes, em seu nome e nas condições que especificar.

Este documento abrangerá os seguintes aspectos:

- 2. CADASTRO**
- 3. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS**
- 4. HORÁRIO PARA O RECEBIMENTO DE ORDENS**
- 5. QUANTO AS FORMAS ACEITAS DE TRANSMISSÃO DE ORDENS**
- 6. CONTROLE DE RISCOS**
- 7. REGRAS QUANTO AO REGISTRO DAS ORDENS DE OPERAÇÕES**
- 8. PROCEDIMENTOS DE RECUSA E O CANCELAMENTO DE ORDENS**
- 9. EXECUÇÃO DAS ORDENS**
- 10. DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS**
- 11. OPERAÇÕES COM PESSOAS VINCULADAS**
- 12. ESPECIFICAÇÕES DOS NEGÓCIOS**
- 13. REGRAS QUANTO AO CANCELAMENTO OU ALTERAÇÕES DE ORDENS**
- 14. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES**
- 15. CORRETAGEM E TAXA DE CUSTODIA**
- 16. CONTROLE DE RISCO**

Regras e Parâmetros de Atuação

Código: Regras

Emissão: 29/03/2019

Aprovação: 29/03/2019

Página: 3

- 17. SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE VOZ**
- 18. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO**
- 19. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 20. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA**

2. CADASTRO

Os Clientes, antes de iniciarem suas operações, deverão fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e assinatura da respectiva Ficha Cadastral e demais itens do kit cadastro e a entrega de cópias dos documentos requeridos.

Caso o Cliente faça a opção para que a SENSU administre a sua Carteira de Ações e outros Valores Mobiliários e Investimentos, o mesmo deve ler, entender e assinar o Contrato de Administração de Carteira com a SENSU, de forma que a Corretora possa, adequadamente e no melhor interesse do Cliente fazer a ampla administração de seus Investimentos, conforme o Contrato assinado.

Em acordo com a exigência das instruções CVM 506/11 e 463/08, o cliente compromete-se em atualizar seus dados cadastrais em até 24 meses posteriores à última atualização junto à Senso CCVM S/A, sob pena de ter sua conta bloqueada para novas operações até a regularização.

Os Clientes deverão, ainda, informar à SENSU, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, sob pena de ter sua conta bloqueada para novas operações até a devida regularização, cumprindo à SENSU promover a correspondente alteração na Ficha Cadastral, inclusive junto à B3 S.A - BRASIL, BOLSA, BALCÃO .

A SENSU poderá, a qualquer momento, solicitar dados e informações cadastrais adicionais do Cliente ou de seu Procurador, se houver.

Os Clientes ainda deverão prestar as informações referentes ao seu perfil de investimentos, de forma a adequá-lo aos tipos de operações que pretende na SENSU.

3. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS

Para efeito destas Regras e da Instrução CVM nº 505, entende-se por “Ordem”: - “o ato pelo qual o Cliente determina à SENSÓ que negocie ou registre operação com valor mobiliário, em seu nome e nas condições que especificar”, registrada na forma e tipo de transmissão indicadas na respectiva Ficha Cadastral, no Contrato de Intermediação e nestas Regras.

A SENSÓ receberá os tipos de ordens a seguir identificados, para operações nos mercados à vista, de opções, a termo, futuros e de swap, desde que os Clientes atenda às demais condições estabelecidas neste documento:

- a) **Ordem a Mercado:** é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida pela **SENSÓ**;
- b) **Ordem Limitada:** é aquela a ser executada somente ao preço igual, ou melhor, do que o especificado pelos **Clientes**;
- c) **Ordem Casada:** é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;
- d) **Ordem de Financiamento:** é aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de um ativo ou direito em um mercado e outra concomitante de venda ou de compra do mesmo ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado administrado pela **BM&FBOVESPA**;
- e) **Ordem Administrada:** é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos a serem comprados ou vendidos, ficando o momento de sua execução a critério da **SENSÓ**;
- f) **Ordem Discricionária:** é aquela dada por Administrador de Carteira, cabendo ao emitente estabelecer as condições em que a ordem será executada e, no prazo

estabelecido pela **BM&FBOVESPA**, indicar o nome do **Cliente** final a quem será especificado o respectivo negócio;

- g) **Ordem “Stop”**: é aquela que especifica o preço a partir do qual a ordem deverá ser executada.

Caso o Cliente não especifique o tipo de ordem, a SENSO, a seu critério, atenderá ao Cliente pelo tipo de ordem que melhor representar sua intenção.

4. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE ORDENS

As ordens serão recebidas durante os horários regulares de funcionamento dos mercados administrados pela B3 S.A - BRASIL, BOLSA, BALCÃO , as ordens recebidas fora dos horários regulares terão validade somente para a sessão de negociação seguinte.

5. QUANTO AS FORMAS ACEITAS DE TRANSMISSÃO DE ORDENS:

A emissão de ordens poderá ser verbal ou por escrito, ou pelas formas indicadas na Ficha Cadastral e no Contrato de Intermediação celebrado com os Clientes.

São verbais as ordens recebidas pessoalmente ou via telefone ou outro meio de comunicação de voz, que terão a mesma validade das ordens escritas, passando a existir e gerar efeitos a partir do momento do recebimento pela SENSO.

São ordens escritas aquelas recebidas por carta, e-mail, sistemas eletrônicos de mensagens de texto (Mensageiros Eletrônicos), telex e fac-símile, constando, conforme o caso, assinatura, número da linha ou aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida.

Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos sistemas eletrônicos de negociação das Bolsas, a SENSO CCVM S/A não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado.

6. CONTROLE DE RISCOS

A SENSO CCVM S/A estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seu CLIENTE, em decorrência da variação de cotações e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente, a executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação ao cliente.

A SENSO somente poderá receber ordens emitidas pelos Clientes ou por seus procuradores identificados na ficha cadastral (ou Representante legal, no caso de Cliente Pessoa Jurídica). No caso de procurador, caberá ao Cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato, a ser arquivado juntamente com a ficha cadastral, cabendo ao Cliente, informar sobre a eventual revogação do mandato.

7. REGRAS QUANTO AO REGISTRO DAS ORDENS DE OPERAÇÕES:

7.1. Registro da Ordem: no momento em que for recebida, a SENSO CCVM S/A registrará cada ordem que lhe for transmitida, pelo cliente, inclusive ordens de pessoas vinculadas. A ordem será registrada no mercado e sistema de negociação determinado pelo cliente. Em caso de não determinação do mercado e do sistema de negociação pelo cliente, a corretora escolherá o mercado e o sistema de negociação que apresente as melhores condições de preço, de custo, de rapidez, de probabilidade de execução e liquidação, de volume, de liquidez e capacidade operacional.

7.2. A SENSO CCVM S/A registra as ordens em sistema específico e com as seguintes informações:

- a) Código ou nome de identificação do cliente na Corretora;
- b) Data, horário e número que identifique a seriação cronológica de recebimento de ordens;
- c) Objeto da ordem (características do ativo, quantidade, preço e código de negociação dos ativos e/ou direitos a serem negociados);
- d) Natureza da operação (compra ou venda e tipo de mercado: à vista, a termo, de opções e futuro); e quando em repasse ou operações de Participantes com liquidação direta (PLDs);
- e) Indicação de operação de pessoa vinculada;
- f) Tipo de ordem;

Regras e Parâmetros de Atuação

Código: Regras

Emissão: 29/03/2019

Aprovação: 29/03/2019

Página: 7

- g) Prazo de validade da ordem;
- h) Identificação do transmissor da ordem;
- i) Identificação do operador;
- j) Indicação do status da ordem recebida (executada, não executada ou cancelada);
- k) Identificação no nº da operação na BM&FBOVESPA;
- l) Indicação da operação de pessoa vinculada ou de carteira própria e se está atuando como contraparte

8. PROCEDIMENTOS DE RECUSA E O CANCELAMENTO DE ORDENS:

8.1. A SENSU CCVM S/A poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus Clientes, total ou parcialmente ou, ainda, cancelar aquelas pendentes de realização, comunicando, por telefone, ao Cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.

8.2. A SENSU CCVM S/A recusará ordens de operações de Cliente que se encontre, impedido de operar no mercado de valores mobiliários, por qualquer motivo.

8.3. A SENSU poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

- a) o prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente à operação;
- b) o depósito prévio do título objeto ou de garantias, no caso de lançamentos de opções a descoberto, na B3 S.A - BRASIL, BOLSA, BALCÃO , por intermédio da **SENSU** e desde que aceites também pela B3 S.A - BRASIL, BOLSA, BALCÃO , ou por depósito de numerário em montante suficiente para a operação;
- c) depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura.

8.4. Ainda, a SENSU CCVM S/A poderá recusar-se a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas

Regras e Parâmetros de Atuação

Código: Regras

Emissão: 29/03/2019

Aprovação: 29/03/2019

Página: 8

ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do Cliente.

8.5. Qualquer ordem, pendente de execução, poderá ser cancelada:

- a) por iniciativa do próprio Cliente;
- b) por iniciativa da **SENSO**, quando: (i) a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do **Cliente**; (ii) contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários.

Também, quando o Cliente decidir alterar quaisquer das condições da ordem, ainda não executada, a mesma será cancelada sendo emitida uma nova ordem, todas mantidas em arquivo, juntamente com as demais ordens emitidas.

A ordem não executada será, ao final do fechamento do pregão do dia, automaticamente considerada como cancelada pela SENSÓ.

9 . EXECUÇÃO DAS ORDENS

9.1. Execução

Para fins de execução, as ordens de operações nos sistemas de negociação da BM&FBOVESPA poderão ser agrupadas, pela SENSÓ, por tipo de mercado e ativo ou características específicas do contrato.

As Ordens Administradas, Discricionárias e as de Financiamento não concorrem entre si, nem com as demais.

A Nota de Corretagem encaminhada ao Cliente ratifica a execução da ordem de operações no seu atendimento.

A ordem transmitida pelo Cliente à SENSÓ poderá, a exclusivo critério da SENSÓ, ser executada por outra instituição ou ter o repasse da respectiva operação para outra instituição com a qual a SENSÓ mantenha contrato de repasse.

Regras e Parâmetros de Atuação

Código: Regras

Emissão: 29/03/2019

Aprovação: 29/03/2019

Página: 9

Em caso de interrupção do sistema de negociação da SENSO ou da B3 S.A - BRASIL, BOLSA, BALCÃO por motivo operacional ou de força maior, as operações, se possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela B3 S.A - BRASIL, BOLSA, BALCÃO.

A SENSO estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem reduzir riscos a seus Clientes, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado e poderá recusar-se a executar total ou parcialmente as ordens recebidas, mediante a comunicação ao Cliente.

9.2. Confirmação de execução da ordem

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do Cliente, a SENSO confirmará ao Cliente a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem.

O Cliente receberá, no endereço informado em sua ficha cadastral, a Nota de Corretagem emitida pela SENSO e o “Aviso de Negociação de Ativos - B3 S.A - BRASIL, BOLSA, BALCÃO” emitido pela Bolsa, que confirmarão os negócios executados no atendimento às ordens do Cliente.

Todos os clientes da SENSO, possuem acesso por meio de senha individual e login ao sistema de informações ao mercado (SIM online), onde podem consultar em seu extrato e relatório, a posição de todos os ativos e sua movimentação financeira atualizados até o dia anterior à data de consulta.

Vale ressaltar, que o cliente ainda poderá acompanhar a execução de suas ordens e sua posição através do Cadastro Eletrônico do Investidor (CEI) da B3 S.A - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, cujas informações são atualizadas ao longo do dia, para isto basta acessar a pagina: https://cei.b3.com.br/CEI_Responsivo/ e solicitar a senha e aguardar o envio pelos correios. O cliente receberá no endereço informado em sua ficha cadastral o “Aviso de Negociação de Ações – ANA”, emitido pela B3 S.A - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, que demonstra os negócios realizados em seu nome.

Regras e Parâmetros de Atuação

Código: Regras

Emissão: 29/03/2019

Aprovação: 29/03/2019

Página: 10

A indicação da execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois, caso se constate qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a B3 S.A - BRASIL, BOLSA, BALCÃO e a CVM (Comissão de Valores Mobiliários) têm poderes para cancelar negócios realizados.

10. DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS

A distribuição dos negócios realizados na B3 S.A - BRASIL, BOLSA, BALCÃO será feito pela SENSO por tipo de mercado, valor mobiliário / contrato e por lote padrão / fracionário, obedecidos os seguintes critérios:

- a) somente as ordens passíveis de execução concorrerão em sua distribuição;
- b) segundo a seriação cronológica de recebimento da ordem;
- c) as ordens de **Cientes** não vinculadas à **SENSO**, conforme Instrução **CVM** 505 – artigo 1º inciso VI, terão prioridade em relação às ordens de **Cientes** a ela vinculadas;
- d) as ordens “stop” e limitadas transformam-se em ordens a mercado, quando atingido o preço de execução;
- e) uma ordem que tenha características de mais de um tipo de ordem será atendida conforme o tipo de maior prioridade;
- f) em caso de concorrência de ordens, a prioridade para execução deve ser determinada pelo critério cronológico;
- g) em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por clientes que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas ao intermediário, ordens de clientes que não sejam pessoas vinculadas ao intermediário devem ter prioridade;
- h) se a contraparte da operação for pessoa vinculada, a SENSO evidenciará em Nota de Corretagem;
- i) não haverá prioridade por tipo de cliente exceto nas ordens de clientes que não sejam pessoas vinculadas à Corretora que devem sempre ter prioridade em relação àquelas emitidas por pessoas que o sejam;

11. OPERAÇÕES COM PESSOAS VINCULADAS

Conforme Instrução CVM 505 – artigo 1º inciso VI, são consideradas Pessoas Vinculadas à SENSO:

Regras e Parâmetros de Atuação

Código: Regras

Emissão: 29/03/2019

Aprovação: 29/03/2019

Página: 11

- a) “Administradores, empregados, operadores e demais prepostos da **SENSO**, que desempenhe atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- b) Agentes Autônomos que prestem serviço à **SENSO**;
- c) Demais profissionais que mantenham, com a **SENSO**, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d) Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da **SENSO**;
- e) Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela **SENSO** ou por pessoas a ela vinculadas;
- f) Cônjuge ou companheiro(a) e filho(a)s menores das pessoas mencionadas nos itens “a” e “d” ;
- g) Clubes e Fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados” e a
- h) Carteira própria da **SENSO** (Instrução **CVM** 505 - artigo 25).

A **SENSO**, atendendo a transparência e ao princípio de igualdade de oportunidades aos participantes dos mercados administrados pela B3 S.A - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, informa que Pessoas Vinculadas à **SENSO**, também participam das operações, nos mesmos mercados.

Qualquer negócio em que uma Pessoa Vinculada seja contraparte do Cliente, este será formalmente comunicado, através do documento de confirmação do negócio e de sua liquidação financeira.

A **SENSO**, em caso de concorrência de ordens de um mesmo tipo e para um mesmo ativo, prioriza o atendimento para as ordens de Clientes pessoas não vinculadas à **SENSO**.

Equiparam-se às operações de pessoas vinculadas, para os efeitos destas Regras e Parâmetros de atuação, aquelas realizadas para a carteira própria da **SENSO** CCVM S/A.

Regras e Parâmetros de Atuação

Código: Regras

Emissão: 29/03/2019

Aprovação: 29/03/2019

Página: 12

As pessoas vinculadas a mais de um intermediário devem escolher apenas um dos intermediários com os quais mantenham vínculo para negociar, com exclusividade, valores mobiliários em seu nome, exceto para os casos previstos na Instrução CVM 505:

Art.25. As pessoas vinculadas ao intermediário somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio do intermediário a que estiverem vinculadas.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica:

I - às instituições financeiras e às entidades a elas equiparadas;

II - às pessoas vinculadas ao intermediário, em relação às operações em mercado organizado em que o intermediário não seja pessoa autorizada a operar; e

III - às pessoas vinculadas ao intermediário, em relação às operações em que o intermediário não participe da distribuição dos valores mobiliários ofertados publicamente.

- Incisos I e II com redação dada pela Instrução CVM nº 581, de 29 de setembro de 2016.
- Inciso III incluído pela Instrução CVM nº 581, de 29 de setembro de 2016.

12. ESPECIFICAÇÃO DOS NEGÓCIOS

A especificação dos negócios executados pela SENSO nos mercados administrados pela B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão, em atendimento às ordens de Clientes, será realizada nos seguintes horários segundo os regulamentos e procedimentos, para os Segmentos Bovespa e BM&F, editados pela B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão e por ela fiscalizados rotineiramente.

Caso a B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão venha modificar os prazos de especificação, em relação aos negócios ou aos tipos de Clientes, a SENSO efetuará as devidas especificações, de acordo com as mudanças e nos termos em que a SENSO determinar.

13. REGRAS QUANTO AO CANCELAMENTO OU ALTERAÇÃO DE ORDENS

Toda e qualquer ordem, enquanto não totalmente executada, poderá ser parcial ou totalmente cancelada:

- a) por iniciativa do próprio cliente;
- b) por iniciativa da SENSO CCMV S/A;
- c) quando a operação ou circunstância e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do cliente;
- d) quando contrariar as normas operacionais de mercado de valores mobiliários, casos em que a SENSO CCVM S/A deverá comunicar ao cliente;

A ordem enquanto não executada, será cancelada quando o cliente decidir alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida, se for o caso, uma nova ordem. O mesmo procedimento será observado no caso de ordem que apresente qualquer tipo de rasura. A ordem não executada no prazo preestabelecido pelo cliente será automaticamente cancelada pela SENSO CCVM S/A.

A ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais ordens emitidas.

Quando a ordem for emitida/transmitida por escrito, a SENSO CCVM S/A somente aceitará o seu cancelamento se o comunicado também for por escrito.

A alteração da ordem, a critério da SENSO CCVM S/A poderá efetivar-se através de registro de nova ordem.

As ordens recebidas por escrito ou por transmissão eletrônica de dados somente poderão ser canceladas ou alterada por tais meios.

14. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

14.1 A **SENSO** manterá, em nome do **Cliente**, conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

14.2 O **Cliente** obriga-se a pagar à **SENSO**, com seus próprios recursos, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens de

Regras e Parâmetros de Atuação

Código: Regras

Emissão: 29/03/2019

Aprovação: 29/03/2019

Página: 14

operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às Operações, tudo como indicado na cláusulas do Contrato de Intermediação assinado pelo **Cliente**.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à SENSÓ, via sistema bancário, somente serão considerados disponíveis após a respectiva confirmação da disponibilidade por parte da SENSÓ.

14.3. Caso existam débitos pendentes em nome do **Cliente**, a **SENSÓ** está autorizada a liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações, ou que estejam em poder da **SENSÓ**, aplicando o produto obtido no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Se ainda, persistirem débitos de liquidação, a **SENSÓ** poderá tomar as medidas judiciais que julgar necessárias.

15. CORETAGEM E TAXA DE CUSTODIA.

15.1. A taxa de corretagem cobrada para operações realizadas através da Mesa de Operações será de 0,5% sobre o valor financeiro negociado acrescido de R\$ 25,21 (vinte e cinco reais e vinte um centavo) respeitando o valor de corretagem mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais), podendo eventualmente, ser negociada com a **SENSÓ**.

15.2. A taxa de custódia cobrada pela **SENSÓ** é no valor de R\$ 18,30 (dezoito reais e trinta centavos) para contas com ou sem movimentação, aonde o cliente possua posição de ações em sua conta de custódia no último dia de cada mês e será lançado em conta corrente todo dia 10 de cada mês.

A taxa de corretagem, os custos das operações bem como quaisquer outros praticados pela **SENSÓ** e qualquer alteração em sua grade de tarifas, são divulgados no site **www.sensocorretora.com.br** e estão também disponíveis na sede da **SENSÓ**.

Regras e Parâmetros de Atuação

Código: Regras

Emissão: 29/03/2019

Aprovação: 29/03/2019

Página: 15

16. CONTROLE DE RISCO

16.1. A SENSO adota métodos, procedimentos e políticas internas, definidas e implementadas em toda a empresa para o efeito gerenciamento operacionais e de mercado. Compatíveis com a natureza e a complexidade dos produtos, perfil de cada **Cliente**, situação financeira patrimonial informada pelo **Cliente** no seu cadastro, total de investimento, potencial do relacionamento comercial entre o **Cliente** e a **SENSO**, serviços, atividades e processos realizados.

A estratégia formulada para o Gerenciamento de Riscos, com uma visão integrada dessa diferentes categorias, é centralizada no Comitê Executivo, é composto pela Presidência, diretoria de Risco Operacional, e pelo Gestor de Risco Operacional, e tem por finalidade decidir, no âmbito da SENSO, sobre questões relacionadas ao gerenciamento de Risco Operacionais.

Conforme a Resolução nº 3.380 de 29 de Junho de 2006, do Conselho Monetário Nacional define-se como Risco Operacional a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha deficiência ou inadequação de processos pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Nesta definição inclui-se o “Risco Legal”, associados à inadequação ou deficiência em contrato firmado pela instituição, bem a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais, e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição.

Tal conceito de Risco Operacional pode ser subdividido em diversos “Sub – risco”, tais como:

- **Risco de Obsolescência:** risco de perdas pela não - substituição freqüente de equipamentos e softwares antigos, ou incompatibilidade de integração entre sistemas operacionais desenvolvidos em versões de software diferentes;
- **Risco de Equipamentos:** risco de perdas por falhas nos equipamentos elétricos, de processamentos e transição de dados, telefonia, segurança, etc., tais como vírus computador, falta de reparos telefônicos, disso rígidos danificados, e afins;
- **Risco de Tecnologia: falha:** de infra-estrutura tecnológica. Pode ser minimizado através de controles internos efetivos pela área de T.I. Tal espécie de Risco merece atenção especial, em virtude da constante atualização de recursos tecnológicos no mercado;

Regras e Parâmetros de Atuação

Código: Regras

Emissão: 29/03/2019

Aprovação: 29/03/2019

Página: 16

- **Risco de Erro Não – Intencional (“Erro Humano”):** certamente, os tipos de Risco de mais difícil mensuração, vestem a imprevisibilidade de ocorrência de uma falha humana durante os procedimentos operacionais. Um “ erro humano “ pode advir de uma negligencia, de um equivoco, ou de uma omissão, caracterizando aqui, os elementos da culpa, em termo legais . A área de compliance zela pelos controles internos e pela criação de planos de reparação de erros, enquanto que a Auditoria Interna e responsável pela detenção de tais erros;
- **Risco de Fraudes:** Os elementos da culpa dão lugar ao dolo, e aqui nos referimentos a atos internacionais de má – fé. Tal risco pode ser minimizado mais claramente que o anterior através do fortalecimento da “cultura de compliance” dentro da **SENSO**. Sendo que quaisquer atos suspeitos devem ser comunicados imediatamente à área de compliance, para, junto com a Auditoria Interna investigarem, e conforme o caso, tomarem as medidas cabíveis junto à Diretoria.
- **Risco de Qualificação de Pessoal:** A aérea de RH é a responsável pela garantia de que não há profissionais desempenhando funções em desacordo com as suas qualificações, ou sem devidos treinamentos necessários.
- **Risco de Lavagem de Dinheiro:** Minimizado através da formalização de limites operacionais, estabelecidos clientes, novamente intimamente relacionado á “cultura de compliance“, que deve estar impregnada na empresa.
- **Risco de Acesso:** acesso físico indevido ás dependências da Corretora, ou a algumas de suas aéreas, em particular, tais como informática, Cadastro, e demais documentos físico – eletrônicos, que devem estar preservados e alheios a acessos desautorizados.
- **Risco de Créditos:** Risco de um cliente não honrar com os seus compromissos junto à **SENSO** (inadimplência), uma vez que as Corretoras são impedidas por Lei de fornecer crédito a seus **Clientes**. Tal modalidade de risco se subdivide em outras três, quais sejam: riscos-país, risco-político, e risco da falta de pagamento.
- **Risco Legal:** Não cumprimento de leis vigentes e aplicáveis à instituição está relacionado com a não- conformidade com as normas internas emitidas pela alta administração da **SENSO** ou pela área de compliance.
- **Risco de Imagem:** um dos mais preocupantes, e muito em voga atualmente. Um simples boato pode causar danos irreparáveis à **SENSO**, assim sendo, todos os colaboradores e **Clientes** devem ter sempre em mente a importância de seguir as Regras e Parâmetros de Atuação, o Manual de controle interno, e qualquer política/diretriz implantada pela alta administração da **SENSO**.

Regras e Parâmetros de Atuação

Código: Regras

Emissão: 29/03/2019

Aprovação: 29/03/2019

Página: 17

16.2. Para atendimento às requisições da **SENSO**, sobre Risco Operacional, as subcategoria já citadas deverão ser analisadas sob quatro níveis, conforme segue:

- **Risco Externo** – risco que são provenientes de fontes fora da **SENSO**, incluindo risco de terceiro, riscos políticos, atividades criminais, riscos legais, desastre, etc.
- **Risco de Pessoas** – risco associados com as ações diretas dos funcionários da corretora, incluindo associados com as violações das leis empregatícias;
- **Risco de Processos** – risco de processo inadequado, falho ou ausente, incluindo riscos de informação e risco de conformidade, risco associados ao gerenciamento de projeto, e com vendas de produtos aos clientes;
- **Risco de Sistema** - risco de falha de na tecnologia de informação da **SENSO**.

17. SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE VOZ.

17.1. Todas as conversas telefônicas entre os Clientes, a **SENSO** e seus profissionais, para tratar de quaisquer assuntos relativos às suas operações serão gravadas, podendo o conteúdo das gravações serem usadas como prova no estabelecimento de questões relacionadas à sua conta e operações de forma clara e integra. A **SENSO** manterá a integridade do conteúdo das gravações em que constem registradas as informações requeridas pela regulamentação a disposição da B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão, dos órgãos reguladores e das autoridades competentes por um período mínimo de 5 (cinco) anos, contendo seus registros as informações de data, horários início/fim ou duração; ramal telefônico e o usuário de origem e destino, em conformidade requerido pela CVM e pela B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão.

Dessa forma, a **SENSO** poderá utilizar o sistema de gravação da totalidade dos diálogos mantidos entre os respectivos Clientes e a sua mesa de operações, o qual acompanha os registros de todas as ordem executadas e è dotado de mecanismo que proporciona qualidade à gravações e asseguram a sua integridade.

O Sistema de Gravação é um mecanismo auxiliar que contribui para identificar:

- a) data, horário de inicio, horário de fim e duração , ramal telefônico do usuário de origem e de destino;
- b) os colaboradores da **SENSO**, operadores de mesa e o cliente que tenham emitido a ordem;

Regras e Parâmetros de Atuação

Código: Regras

Emissão: 29/03/2019

Aprovação: 29/03/2019

Página: 18

- c) as características e as condições de execução da ordem que deverão ser ratificadas, no ato, mediante solicitação de confirmação ao cliente;
- d) a totalidade das gravações efetuadas por cada cliente, desde o início até o término de suas negociações.

Se por qualquer motivo, ocorrer a suspensão ou interrupção do sistema de gravação, a SENSÓ cumprirá os procedimentos de atendimento de ordem e adoção do seguinte procedimento contingencial:

O sistema de telefonia (PABX) da SENSÓ esta condicionado ao funcionamento do sistema de gravação e vice-versa, ou seja, não há hipótese de um ramal não efetuar a gravação isolada.

As gravações são armazenadas diariamente em suas rotinas de backups e para sua segurança, mensalmente são gravadas em mídias e arquivadas em ambiente externo aos seus escritórios. O monitor de sistema de gravação de voz é diário e é realizado tanto por nossos profissionais da área de TI como pela empresa terceirizada SN Informática Ltda., responsável pelo sistema.

18. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

A SENSÓ possui controles internos de Prevenção e Combate à “Lavagem de Dinheiro” - PCLD sobre suas operações e de seus Clientes, cursadas no âmbito da B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão, incluindo, no mínimo, a implantação dos seguintes controles:

- Registro e Monitoramento de Operações envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor – o monitoramento das operações estabelecido com base em critérios próprios (incluir a descrição destes critérios) do participante, para verificação da compatibilidade com a situação patrimonial e financeira do **Cliente**, informada em seu cadastro, análise das operações em conjunto com outras operações conexas, e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si, para efeito de identificação de operações que possa configurar crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, estabelecendo regras de monitoramento especiais para as seguintes categorias de **Clientes** investidores: não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com

Regras e Parâmetros de Atuação

Código: Regras

Emissão: 29/03/2019

Aprovação: 29/03/2019

Página: 19

títulos ao portador; investidores com grandes fortunas (private banking); e pessoas politicamente expostas; dedicando especial atenção às operações executadas com pessoas politicamente expostas, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política; e manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos **Clientes** e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de modo a evitar o uso indevido do sistema da B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão por terceiros para a prática de ilícitos.

- Conservação dos cadastros dos **Clientes** e dos registros das operações por eles realizadas, mantendo-os à disposição da B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão e da **CVM**, bem como conservação da documentação que comprove a adoção dos procedimentos de monitoramento das operações e verificação de compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira do **Cliente** com as operações por ele realizadas, e também dos registros das conclusões de suas análises acerca das operações ou propostas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de encerramento da conta do **Cliente** na **SENSO** ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo **Cliente** (o que ocorrer por último), podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela **CVM** à **SENSO**.
- Comunicação, ao **COAF**, de operações envolvendo **Clientes** que tenham a finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico; operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo – **GAFI**; e territórios não cooperantes, nos termos definidos pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – **COAF**; operações liquidadas em espécie, se e quando permitido; transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários; operações cujo grau de complexidade e risco se afigure incompatível com a qualificação técnica do **Cliente** ou de seu representante, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; depósitos ou transferências realizados por terceiros, para a liquidação de operações de **Cliente**;

Regras e Parâmetros de Atuação

Código: Regras

Emissão: 29/03/2019

Aprovação: 29/03/2019

Página: 20

pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do **Cliente**; situações e operações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus **Cientes**, identificar o beneficiário final ou concluir as diligências necessárias; operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de operações de qualquer das partes envolvidas; operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos; operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; operações que evidenciem mudanças repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo **Cliente**, conforme determinação e orientação de prazo e forma da legislação aplicável;

- Desenvolvimento e implantação de manual de procedimentos de controles internos que assegure a observância das obrigações referente ao cadastro, monitoramento, identificação preventiva dos riscos de prática dos crimes de lavagem de dinheiro incluindo, análise de novas tecnologias, serviços e produtos, identificação de **Cientes** que se tornaram após o início do relacionamento com a **SENSO** ou que foi constatado que já eram pessoas politicamente expostas no início do relacionamento, identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações dos **Cientes** e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, seleção de funcionários idôneos e de elevados padrões éticos para seus quadros, e a comunicação de operações suspeitas às autoridades, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, visando à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- Manutenção de programa de treinamento contínuo para funcionários, destinado a divulgar os procedimentos de controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

A SENSO divulgará e colocará a disposição de seus Clientes através do seu site – www.sensocorretora.com.br, toda e qualquer alteração nas atuais Regras e Parâmetros de Atuação e, também, orienta os seus Clientes a não hesitar em dirimir qualquer dúvida junto aos profissionais da SENSO.

A SENSO mantém sistema de Ouvidoria independente para esclarecer pedidos, dúvidas e reclamações de seus clientes através do número 0800-7222284, mantemos também o canal direto para o cliente através do e-mail faleconosco@sensocorretora.com.br, onde as respostas serão retornadas aos clientes no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

A SENSO manterá todos os documentos e gravações relativos às ordens e às operações realizadas pelo prazo de 05 anos e na forma e nos termos estabelecidos pela CVM e pela B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão.

A SENSO dá ciência aos clientes acerca da obrigatoriedade de comunicar às autoridades detalhes de sua movimentação financeira, nos casos previstos em lei.

Para todos os procedimentos e controles descritos nesta Regras e Parâmetros de Atuação, a SENSO atua com probidade, diligência e capacitação na condução de suas atividades, sempre buscando as melhores práticas para o atendimento aos seus Clientes, com tratamento equitativo entre eles e não concorrendo para qualquer conflito de interesses e suprimindo, prontamente, seus Clientes de todos os documentos e informações necessárias ao melhor entendimento de suas operações.

20. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA

Instrução CVM – Comissão de Valores Mobiliários Nº 505, de 27 de setembro de 2011.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2019.